

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir o Hospital Regional de Santa Maria, em área por ele definida, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º À Secretaria de Saúde competem o planejamento e a implantação do hospital de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar as áreas necessárias à construção do Hospital Regional de Santa Maria, assim como a contratar os profissionais necessários à sua operacionalização.

Art. 4º No exercício seguinte à publicação desta Lei, o Poder Executivo alocará na lei orçamentária anual os recursos necessários ao início das obras do Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1997.